



LEI MUNICIPAL Nº 1371/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS DE ALTINHO - COOPVESTE, área de terras que específica para a instalação de sua estrutura física, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§4º e 5º da Lei nº 8.666/93, como incentivo à COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS DE ALTINHO - COOPVESTE, para sua instalação, o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 2.748,00 m² (dois mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado a Avenida Bahia, Loteamento Barauna, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Travessa José Antônio da Silva; ao Sul, com a Avenida Bahia; ao Leste com a Área Pública do Município de Altinho; a Oeste com o Lote 54. "

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

§1º - Em caso de extinção da Cooperativa, ou suspensão de suas atividades por mais de 06 (seis) meses, o imóvel doado será revertido à municipalidade, sem qualquer ônus para o erário.

§ 2º - A doação do imóvel fica condicionada à contratação pela donatária de profissionais (mão de obra) do Município de Altinho para a consecução dos objetivos finalísticos.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81.3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
0.134-68



Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Altinho.

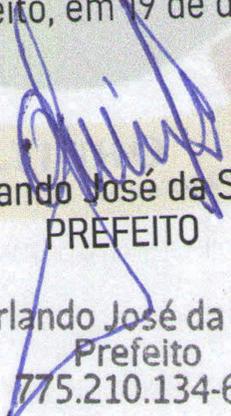
Art. 8º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.


Orlando José da Silva
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68